



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 029/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de gratificação aos servidores nomeados para atuar nos Processos de Sindicância e Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Para que o serviço público seja eficiente é necessário que o Poder Público disponha de mecanismos capazes de correção das falhas encontradas. Buscando primar pela qualidade dos serviços públicos dispostos à população é que se pretende gratificar o servidor que contribua para isto.

Atualmente a Administração tem encontrado dificuldades no trâmite dos Processos de Sindicância e Administrativos Disciplinares, posto que, por sua atividade extra, muitos servidores em razão do volume de trabalho que já possuem não atuam com o devido zelo que os casos demandam. Desta forma, a gratificação sugerida serve como um incentivo a participação na solução dos casos encontrados.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em caráter de urgência.

Adamantina, 03 de maio de 2019.


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município



RECEBIDO

Adamantina, 06/05/19



A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a gratificação para servidores que atuarem nos Processos de Sindicância e Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Os servidores designados para atuar nos Processos de Sindicância e Administrativo Disciplinar fazem jus à gratificação disciplinada nesta Lei.

Artigo 2º Os servidores designados para compor a comissão receberão R\$ 100,00 (cem reais) pela efetiva atuação por processos disciplinares.

Parágrafo único O pagamento da gratificação será feito após a conclusão do Processo, no mês subsequente.

Artigo 3º A gratificação criada por esta Lei não comporá a base de cálculo para fins de quinquênio e sexta parte.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

Adamantina, 03/05/19.



PRESIDENTE

Adamantina, 03 de maio de 2019.

**2ª Discussão e
Redação Final**


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Adamantina, 03/05/19.



Presidente

APROVADO

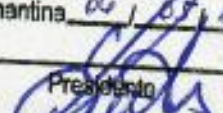
Adamantina, 03/05/19.



PRESIDENTE

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

Adamantina, 03/05/19.



Presidente

1ª Discussão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinetead@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Despacho do Ordenador da Despesa Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor da despesa no 1º exercício 2019	R\$ 3.600,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,003%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,003%
Valor da despesa no 2º exercício 2020	R\$ 3.780,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,004%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	0,004%
Valor da despesa no 3º exercício 2021	R\$ 3.969,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,004%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,004%

Adamantina, 29 de março de 2019.


JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


MARCIO CARDIM
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Notas Explicativas:

- (1) Essa manifestação do Ordenador da despesa será aposta na mesma passagem em que se anotam as cautelas solicitadas no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
- (2) A termo do Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, § 1º), Ordenador da Despesa é quem autoriza empenhos e ordens de pagamento. No caso da Câmara de Vereadores, o presidente da Mesa reproduzirá estudo de impacto (art. 16, I da LRF) realizado pela Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

2019		
Resultado Orçamentário 2018	R\$	2.768.868,87
Receita Orçamentárias prevista 2019	R\$	112.000.000,00
(-) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2018	R\$	114.768.868,87
2020		
Resultado Orçamentário 2020	R\$	
Receita Orçamentárias prevista 2019 fixada conforme PPA	R\$	100.000.000,00
(-) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2019	R\$	100.000.000,00
2021		
Resultado Orçamentário 2019	R\$	
Receita Orçamentárias prevista 2020 fixada conforme PPA	R\$	110.060.000,00
(-) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2018	R\$	110.060.000,00

Notas Explicativas:

- (1) Essa manifestação do Ordenador da despesa será aposta na mesma passagem em que se anotam as cautelas solicitadas no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
- (2) A termo do Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, § 1º), Ordenador da Despesa é quem autoriza empenhos e ordens de pagamento. No caso da Câmara de Vereadores, o presidente da Mesa reproduzirá estudo de impacto (art. 16, I da LRF) realizado pela Prefeitura.